CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 604/1957

Ementa

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO NO BAIRRO ANHANGABAÚ, À ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE, PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/10/1957	**05/11/1957**	**O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 840/1957 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
10/02/1961	Lei nº 885/1961	Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14

- L E I Nº 604, DE 29 DE OUTUBRO DE 1 957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/10/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder à Associação União Beneficente, sociedade civil, com personalidade jurídica própria, o lote de terreno sob número 219, sem benfeitorias, com a área de 600 m2 (seiscentos metros quadrados), localizado na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, no bairro do Anhangabaú, que, anexado aos lotes números 218 e 220 já de propriedade da beneficiada, irão servir para a construção de um prédio, onde será instalado um estabelecimento de ensino, primário e secundário, em regime de externato e semi-internato, sob a direção das religiosas da Escola Paroquial Francisco Telles (Irmãs de São Vicente de Paulo).

Art. 2º - Da respectiva escritura pública deverão constar as seguintes cláusulas:

a) - que o imóvel, objeto desta doação, reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se no prazo de três anos, contados da data da escritura, a qual deverá ser celebrada dentro de cento e oitenta dias a contar da promulgação da presente lei, não estiverem concluídas as obras da construção referida no artigo anterior;

b) - obrigatoriedade de a escola manter até 5% - (cinco por cento) de alunos gratuitos, tomando-se por base dêste cálculo o total de alunos de cada curso, sem prejuizo das matrículas que corram por conta de subvenções que venha a escola a receber do município;

15

c) - seleção dos alunos, a serem beneficiados pelos dispositivos da alínea "b", pelo Prefeito Municipal, que obedecerá ao mesmo critério adotado para a seleção dos alunos matriculados em função de subvenção municipal recebida pela escola, devendo esta apresentar semestralmente relação nominal dos alunos contemplados com a gratuidade;

d) - obrigatoriedade de ser o projeto de construção do prédio da escola aprovado pelo Departamento de Obras da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;

e) - nulidade da transação, se o terreno for alienado, ou, se a êle for dado finalidade diversa.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Antônio Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Virgilio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor